

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Jutahy Junior)

Altera o critério de vencimento de obrigações tributárias relativas ao imposto de renda sobre a pessoa física, para o último dia do mês ou o primeiro dia útil seguinte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Recairá no último dia do mês, ou no primeiro dia útil seguinte, o vencimento das obrigações relativas ao imposto de renda da pessoa física, inclusive sobre rendimentos recebidos de outra pessoa física ou do exterior; sobre ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos; e sobre ganhos líquidos em operações em bolsa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as obrigações privadas têm por norma postergar o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, quando este ocorra em fim de semana ou feriado. O mesmo não acontece, no entanto, com os tributos federais, entre os quais o imposto de renda da pessoa física, cujo vencimento, em sentido diametralmente oposto, antecipa-se para o último dia útil do mês.

Essa diferença pode ocasionar prejuízos ao contribuinte, em certas situações. Aqueles cujos rendimentos decorrem de obrigações com regime de vencimento convencional têm que administrar o descompasso entre a data de recebimento de suas receitas e a do vencimento das obrigações tributárias federais. Além disso, não são poucos os casos em que, por inadvertência, induzida certamente pela distinção de critérios, o contribuinte acaba deixando vencer obrigações tributárias federais e tendo que arcar com multa e juros.

A proposta que ora se submete ao debate do Congresso Nacional tem o singelo objetivo de corrigir essa diferença, adotando para o imposto de renda da pessoa física o mesmo critério de vencimento de obrigações costumeiramente utilizado no País, já de longa data.

Certo de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento das relações entre o Fisco e o contribuinte, conclamo os ilustres membros do Parlamento a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

Deputado Jutahy Júnior